



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 1222, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Dá nova redação e modifica a nomenclatura do Fundo de Previdência; e altera artigos da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 917, de 20 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica criado nos termos desta Lei, o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação de Búzios - RJ, doravante denominado BUZIOSPREV, de acordo com os arts. 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios.

Art. 3º.....

§1º. As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao BUZIOSPREV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas apenas as despesas administrativas do referido, fixadas de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 14.....

§1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, que será baseado na última remuneração de contribuição para o BUZIOSPREV.

Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias) consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.